



TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 - TACT

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia–MA, entidade representativa de toda a categoria dos servidores municipais, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, e a Prefeitura Municipal de Cidelândia–MA, representada por seu Prefeito Municipal, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TACT 2026, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, art. 37, caput, e art. 37, incisos X, XIII e XV da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente, visando estabelecer regras claras, objetivas e isonômicas para a valorização dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 1º de janeiro de 2027 e a data-base para a **Revisão Geral Anual (RGA/Reparação Anual)** dos vencimentos, subsídios e proventos de **todos** os servidores públicos municipais no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do serviço público municipal de Cidelândia – MA, abrangerá **TODOS** os servidores públicos municipais efetivos e contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPAPARAÇÃO E REPOSIÇÃO SALARIAL

O município de Cidelândia reajustará tomando como referência os pisos salariais nacionais de Educação e Saúde, sendo a base salarial de cada servidor(a) segundo a tabela abaixo citada:

Cargo	Vencimento Atual (R\$)	Reparação (IPCA) 4,46% (R\$)	Subtotal Corrigido (R\$)	Ganho Real 7% (R\$)	Vencimento Proposto (R\$)
Agente Administrativo	2.095,41	93,46	2.188,87	153,22	2.342,09
Agente de Saúde	1.518,00	67,70	1.585,70	111,00	1.696,70
Agente de Vigilância Sanitária	3.035,80	135,40	3.171,20	221,98	3.393,18
Bioquímico	3.783,00	168,72	3.951,72	276,62	4.228,34
Contador	5.083,76	226,74	5.310,50	371,73	5.682,23
Digitador	2.095,41	93,46	2.188,87	153,22	2.342,09
Eletricista	3.180,00	141,83	3.321,83	232,53	3.554,36
Engenheiro Agrônomo	2.000,00	89,20	2.089,20	146,24	2.235,44
Instrutor de Esportes	1.518,00	67,70	1.585,70	111,00	1.696,70
Motorista Cat. B	3.035,80	135,40	3.171,20	221,98	3.393,18

SINDSEPUC



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia – MA

RUA 04, S/Nº - VILA DAVI – E-mail: sindsepuc@gmail.com

Motorista Cat. D	3.035,80	135,40	3.171,20	221,98	3.393,18
Nutricionista	2.000,00	89,20	2.089,20	146,24	2.235,44
Odontólogo	3.500,00	156,10	3.656,10	255,93	3.912,03
Operador de Máquinas Pesadas	3.035,80	135,40	3.171,20	221,98	3.393,18
Pedreiro	2.569,44	114,60	2.684,04	187,88	2.871,92
Técnico em Refrigeração	2.569,44	114,60	2.684,04	187,88	2.871,92

§1º - O reajuste pleiteado para a área da Saúde terá como base o IPCA acumulado nos últimos 12 meses (4,46%) mais a correção do piso salarial nacional da Enfermagem.

§2º - O reajuste pleiteado pelos professores terá como base o IPCA acumulado nos últimos 12 meses (4,46%) mais o percentual do Piso Salarial Nacional da Educação.

§3º - O reajuste pleiteado para as Secretárias de Unidade Escolar corresponderá ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses (4,46%) mais o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Salarial Nacional da Educação.

§4º - O município se comprometerá a atualizar os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores Públicos da Educação, da Saúde e da Administração, respeitando todos os direitos, inclusive, o crescimento na carreira, conforme determina a lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E DA OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA

O Município compromete-se a responder, em até 15 dias úteis, todas as solicitações formais encaminhadas pelo Sindicato, sob pena de registro do descumprimento em ata e convocação de mesa de negociação emergencial.

Parágrafo único – Fica instituído canal oficial permanente de comunicação via e-mail institucional, devendo a gestão manter registro e protocolo das demandas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO REGIME JURÍDICO E DA ESTABILIDADE

O Município assegurará a observância rigorosa do regime estatutário dos servidores efetivos, abstendo-se de realizar desligamentos ilegais ou sem o devido processo administrativo.

§1º. Todos os casos de servidores efetivos demitidos e posteriormente recontratados como temporários serão revisados em até 60 dias, com restabelecimento do vínculo estatutário quando constatada irregularidade.

§2º. Institui-se uma Comissão Paritária (Sindicato + RH) para acompanhar tais situações.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Em conformidade com o art. 37, XV, da Constituição Federal, o Município garante a irredutibilidade salarial, vedando-se qualquer redução indevida.

Parágrafo único. Havendo diminuição ilegal de remuneração, o Município efetuará **reposição** imediata, com retroativo integral.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DA ENFERMAGEM

Fica instituída a escala de trabalho de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os profissionais de enfermagem do Hospital Municipal de Cidelândia e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Parágrafo único - O município se compromete a aprovar uma Lei Municipal para regulamentar a escala de trabalho 12x36 para os profissionais de enfermagem do Hospital Municipal e do SAMU de Cidelândia/MA, além de dispor sobre critérios de substituição de servidores em caso de ausência e dá outras providências.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS MÍNIMOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

Os servidores contratados temporariamente terão assegurados, no mínimo:

I – Férias proporcionais acrescidas de 1/3;

II – 13º salário proporcional;

III – Adicional noturno, quando aplicável;

IV – Adicional de insalubridade ou periculosidade conforme laudo técnico;

V – Recolhimento previdenciário regular;

VI – Reconhecimento de atestados médicos;

VII – Jornada e condições de trabalho compatíveis com o cargo.

VII – 5% (cinco por cento) de incentivo de sala de aula para as professoras de Educação Infantil.

Parágrafo único - o Município compromete-se a não realizar demissões, rescisões ou interrupções de contratos temporários de professores(as) no mês de julho.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS

O Município de Cidelândia – MA compromete-se a realizar, no exercício de 2026, concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Administração Municipal, observando o planejamento de pessoal, o princípio constitucional do concurso público e as necessidades permanentes do serviço público.

§1º – O Município publicará o edital do concurso público até o dia 30 de junho de 2026, garantindo tempo hábil para a execução das etapas do certame no exercício correspondente.

§2º – O Município assegurará que a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas ocorrerá no mês de janeiro de 2027, imediatamente após o término das restrições impostas pela legislação eleitoral, assegurando a continuidade e a regularidade do serviço público.

§3º – Todos os atos referentes ao concurso público deverão ser publicados no portal oficial do Município e comunicados formalmente ao Sindicato, assegurando ampla publicidade e participação social.

§4º – Será instituída uma Comissão Paritária, composta por representantes do Município e do Sindicato, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta cláusula, acompanhar o cronograma do concurso e registrar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS

O Município compromete-se a reconhecer todos os atestados médicos emitidos por profissionais habilitados e inscritos em seus respectivos conselhos (CRM, COREN, CRP, CRO etc.).

§1º. O servidor não sofrerá desconto ou penalidade enquanto houver apresentação de atestado regular.

§2º. Havendo suspeita fundada de irregularidade, o Município poderá solicitar perícia, sem prejuízo do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Prefeito de Cidelândia – MA se compromete a garantir condições dignas de trabalho a todos os servidores do município, especialmente, os que estão submetidos a atividades penosas, insalubres ou perigosas.

§1º. – O Município fornecerá o material necessário para realização das funções de cada servidor, conforme as normas de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§2º. – O Município realizará permanentemente manutenção preventiva e corretiva de todas as centrais de ar condicionado das unidades públicas, assegurando pleno funcionamento dos equipamentos e evitando a exposição de funcionários e usuários do serviço público ao calor extremo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do auxílio-alimentação dos servidores que percebem até um salário-mínimo será reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de janeiro de 2026. (serviços gerais, vigias, zeladoras e merendeiras)



Parágrafo único – O reajuste será corrigido anualmente pelo IPCA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIDORES IDOSOS

O Município de Cidelândia – MA garantirá condições especiais de trabalho aos servidores e empregados públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como àqueles diagnosticados com doenças degenerativas, conforme avaliação da Junta Médica Oficial do Município, assegurando-se proteção à saúde, prevenção de agravos e adequação ergonômica das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO RECEBIMENTO DE SALÁRIO

O município de Cidelândia – MA se comprometerá em pagar todos os servidores públicos municipais em uma mesma data, salvo a diferença de no máximo 02 (dois) dias úteis da primeira secretaria a ser paga para a última.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS DO FUNDEB E DA ARRECADAÇÃO

Em caso de sobra de recursos oriundos do Fundeb e da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação própria do município, os valores serão automaticamente rateados aos profissionais que recebem seus proventos da folha de pagamento dos 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

Em cumprimento à obrigação legal, os objetos do presente Acordo serão encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Projeto de Lei, à Câmara Municipal de Cidelândia, somente adquirindo eficácia e validade após sua aprovação e sanção.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDELÂNDIA – MA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08:30H.

ISRAEL DA SILVA GRANJEIRO

Presidente